

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE NOVEMBRO/2018

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000540/2018-16 **Parecer:** CNE/CP 13/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Raphael Rodrigues Aurich – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 221/2018, negou a convalidação de estudos realizados por Raphael Rodrigues Aurich, no curso de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 221/2018, que indeferiu o pedido de convalidação de estudos, realizados por Raphael Rodrigues Aurich, no curso de Complementação Pedagógica de Licenciatura em Sociologia, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413586 **Parecer:** CNE/CP 14/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Centro de Ensino Superior e Técnico Silva e Fonseca Ltda. - EPP – Manacapuru/AM **Assunto:** Recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 405/2017, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Teológica São Paulo (Fatesp), com sede no município de Manacapuru, no estado do Amazonas **Voto do relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 405/2017, para autorizar o credenciamento da Faculdade Teológica São Paulo (Fatesp), com sede na Rua Cleto Barroso, nº 1.027, bairro Aparecida, no município de Manacapuru, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201710454 **Parecer:** CNE/CES 646/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Educativa Evangélica – Anápolis/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Ceres, com sede no município de Ceres, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Ceres, com sede na Avenida Brasil, Quadra nº 13, bairro Setor Morada Verde, no município de Ceres, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108940 **Parecer:** CNE/CES 647/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Instituição Diamantinense de Educação e Cultura – Diamantino/MT **Assunto:**

¹ Publicada no DOU de 18/12/2018, Seção 1, pp. 124 a 128.

Recredenciamento da Faculdades Integradas de Diamantino, com sede no município de Diamantino, no estado do Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Diamantino, com sede na Rua Almirante Batista das Neves, nº 1.112, Centro, no município de Diamantino, no estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804437 **Parecer:** CNE/CES 648/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessado:** CESMIG - Centro de Ensino Superior Minas Gerais Ltda. - ME – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Minas Gerais, com sede na Avenida do Contorno, nº 10.185, bairro Prado, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710863 **Parecer:** CNE/CES 649/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede na Avenida Rheingantz, nº 91, bairro Parque Residencial Coelho, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611184 **Parecer:** CNE/CES 650/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** União de Ensino Superior do Iguaçu Ltda. - ME – São Miguel do Iguaçu/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguaçu, com sede no município de São Miguel do Iguaçu, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior de São Miguel do Iguaçu, com sede na Rua Valentim Celeste Palavro, nº 1.501, bairro Conjunto Panorama, no município de São Miguel do Iguaçu, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710773 **Parecer:** CNE/CES 651/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jacareí, com sede no município de Jacareí, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Jacareí, a ser instalada na Rua Santa Catarina, nº 75, bairro Vila Pinheiro, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077320 **Parecer:** CNE/CES 652/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Doctum de Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Vitória, com sede na Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, bairro Consolação, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três)

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905301 **Parecer:** CNE/CES 653/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Roza Maria Soares da Silva - ME – Imperatriz/MA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Educação Santa Terezinha, com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação Santa Terezinha, com sede na Rua Perimetral Castelo Branco, nº 116, bairro Parque Anhanguera, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604642 **Parecer:** CNE/CES 654/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Uniesp S.A – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Suzano, com sede no município de Suzano, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Suzano, com sede na Rua José Correia Gonçalves, nº 57, Centro, no município de Suzano, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611841 **Parecer:** CNE/CES 655/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação de Escolas Reunidas Ltda. – São Carlos/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, com sede no município de Rio Claro, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Tecnologia e Educação de Rio Claro, com sede na Rua Sete, nº 1.193, Centro, no município de Rio Claro, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611170 **Parecer:** CNE/CES 656/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Instituição Ituramense de Ensino Superior – Iturama/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Aldete Maria Alves, com sede no município de Iturama, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Aldete Maria Alves, com sede na Avenida Domingos Teixeira, nº 664, bairro Residencial Recanto dos Lagos, no município de Iturama, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605988 **Parecer:** CNE/CES 657/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Educacional de Ituverava – Ituverava/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM), com sede na Rodovia Jerônimo Nunes Macêdo, Km 1, s/n, bairro Aeroporto, *Campus* Agronomia, no município de Ituverava, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073546 **Parecer:** CNE/CES 658/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Administração da Fesp (FADFESP), com

sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração da Fesp (FADFESP), com sede na Rua Dr. Cesário Motta Júnior, nº 262, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813423 **Parecer:** CNE/CES 660/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Educacional de Piracicaba Ltda. – Piracicaba/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba (Fatep), com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Piracicaba (Fatep), com sede na Rua Silva Jardim, nº 1.763, bairro Cidade Alta, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201418167 **Parecer:** CNE/CES 661/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade Educacional do Centro-Oeste – Chapadão do Sul/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, com sede no município de Chapadão do Sul, no estado do Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração de Chapadão do Sul, com sede na Rua Vinte e Oito, nº 615, Centro, no município de Chapadão do Sul, estado do Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201104786 **Parecer:** CNE/CES 662/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto Ensinar Brasil – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Doctum de Vila Velha (DOCTUM), com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Doctum de Vila Velha (DOCTUM), com sede na Rua Lúcio Bacelar, nº 490, bairro Praia da Costa, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905988 **Parecer:** CNE/CES 663/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Faculdade Alfa América Ltda. – Praia Grande/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Alfa América, com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alfa América, com sede na Rua Bartolomeu Dias, nº 205, bairro Vila Oceânica III, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605891 **Parecer:** CNE/CES 664/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação Educacional Dom Bosco – Resende/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco, com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco, com sede na Avenida Professor Antonio Esteves, nº 1, bairro Morada da Colina, no município de Resende, no estado do Rio de

Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205266 **Parecer:** CNE/CES 665/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, com sede no município de Ourinhos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos, com sede na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, s/n, bairro Nova Ourinhos, Quadra C1-A, no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077087 **Parecer:** CNE/CES 666/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza Ltda. – Niterói/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas Maria Thereza, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Maria Thereza, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 869, bairro São Domingos, no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615387 **Parecer:** CNE/CES 667/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação Cultura Inglesa - São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Cultura Inglesa (FCI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Cultura Inglesa (FCI), com sede na Rua Maranhão, nº 416, lado par, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901726 **Parecer:** CNE/CES 668/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – Varginha/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas de Cataguases, com sede no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integradas Cataguases, com sede na Rua Romualdo Menezes, nº 701, bairro Menezes, no município de Cataguases, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710666 **Parecer:** CNE/CES 669/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro Educacional Maria Milza Ltda. - ME – Cruz das Almas/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Maria Milza (Famam), com sede no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Maria Milza (Famam), com sede na Rodovia BR 101, Km 212, Estrada de Cruz das Almas – Governador Mangabeira, Zona Rural, s/n, bairro Sungaia, no município de Cruz das Almas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804362 **Parecer:** CNE/CES 670/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí – Unaí/MG **Assunto:**

Recredenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, com sede no município de Unaí, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí, com sede na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, nº 180, Centro, no município de Unaí, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073805 **Parecer:** CNE/CES 671/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação para o Desenvolvimento Socio-Cultural da Comunidade da Boca do Rio – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Montessoriano de Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Montessoriano de Salvador, com sede na Rua Abelardo Andrade de Carvalho, nº 5, bairro Boca do Rio, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607745 **Parecer:** CNE/CES 672/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro Matogrossense de Ensino Superior - CEMES – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Metropolitanas de Cuiabá, a ser instalada no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Metropolitanas de Cuiabá, a ser instalada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6.020, bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601373 **Parecer:** CNE/CES 673/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Branco, a ser instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Rio Branco, a ser instalada na Estrada São do Francisco, nº 0, bairro Baixa da Colina, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602056 **Parecer:** CNE/CES 674/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Londrina (FMN Londrina), a ser instalada no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Londrina (FMN Londrina), a ser instalada na Rua Canudos, nº^{os} 261 a 264, bairro Jardim Higienópolis, no município de Londrina, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1 de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis,

bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701964 **Parecer:** CNE/CES 675/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S.A. – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marília, a ser instalada no município de Marília, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marília, a ser instalada na Rua Floriano Peixoto, nº 282, Área Y, Centro, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714997 **Parecer:** CNE/CES 676/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** União Maringaense de Ensino Ltda. - EPP – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Cidade Verde (UNIFCV), por transformação da Faculdade Cidade Verde, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Cidade Verde (UNIFCV), por transformação da Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356281 **Parecer:** CNE/CES 677/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais (FEAD), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Estudos Superiores de Minas Gerais (FEAD), com sede na Rua Cláudio Manoel, nº 1.162, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos de Gestão Financeira, tecnológico; Logística, tecnológico; Marketing, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414630 **Parecer:** CNE/CES 678/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Organização Pernambucana de Educação Ciência e Cultura – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Lusitana de Pernambuco, a ser instalada no município de Carpina, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Lusitana de Pernambuco, a ser instalada na Avenida Congresso Eucarístico Internacional, nº 1, bairro Santa Cruz, no município de Carpina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado,

com o número de vagas totais anuais a ser definido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602062 **Parecer:** CNE/CES 679/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Duque de Caxias, a ser instalada no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Duque de Caxias, a ser instalada na Avenida Doutor Manuel Teles, nº 89, Centro, no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607842 **Parecer:** CNE/CES 680/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Colégio Friburgo Eireli - EPP – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto Friburgo de Ensino Superior, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Friburgo de Ensino Superior, a ser instalado na Avenida João Dias, nº 242, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701640 **Parecer:** CNE/CES 681/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá, a ser instalada no município de Marabá, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Marabá, a ser instalada na Rua Norberto de Melo, nº 1.387, bairro Velha Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Segurança Privada e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703224 **Parecer:** CNE/CES 682/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV – FGV/IDT, a ser instalado no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da FGV – FGV/IDT, a ser instalado na Rua Jornalista Orlando Dantas, nº 30, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, a partir do funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201708503 **Parecer:** CNE/CES 683/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nove de Julho Mauá, a ser instalada no município de Mauá, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nove de Julho Mauá, a ser instalada na Rua Álvares Machado, nº 48, bairro Vila Bocaina, no município de Mauá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Psicologia, bacharelado; Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708960 **Parecer:** CNE/CES 684/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. – Montes Claros/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Santo Agostinho de Ensino Superior, a ser instalado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Santo Agostinho de Ensino Superior, a ser instalado na Avenida Portugal, nº 2.390, bairro Santa Amélia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715092 **Parecer:** CNE/CES 685/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda. – Montes Claros/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário FIP-MOC, por transformação da Faculdade Integrada Pitágoras – FIP-MOC, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FIP-MOC, por transformação da Faculdades Integradas Pitágoras – FIP-MOC, com sede na Avenida Professora Aída Mainartina Paraíso, nº 80, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304969 **Parecer:** CNE/CES 686/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Faculdade Madalena Sofia Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Madalena Sofia (FMS), a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Madalena Sofia (FMS), a ser instalada na Rua Alberto de Oliveira, nº 19, bairro Alto, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, a partir dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601962 **Parecer:** CNE/CES 687/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Universidade de Cuiabá, com sede no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Cuiabá, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 3.100, bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Cáceres, Avenida 7 de Setembro, nº 1.811, bairro DNER, no município de Cáceres, no estado do Mato Grosso; Polo Cuiabá 1, Rua Barão de Melgaço, nº 222, bairro Porto, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso; Polo Cuiabá 2, Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.300, bairro Jardim Aclimação, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso; Polo Lauro de Freitas, Avenida Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia; Polo Lucas do Rio Verde, Rua Itapiranga, nº 250 E, Centro, no município de Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso; Polo Primavera do Leste, Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado do Mato Grosso; Polo Sorriso, Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2.499, bairro Parque Universitário, no município de Sorriso, no estado do Mato Grosso; Polo Tangará da Serra, Avenida Vergílio Favetti, nº 1.200, bairro Vila Alta, no município de Tangará da Serra, no estado do Mato Grosso; Polo Várzea Grande, Rua São Judas Tadeu, nº 44, bairro Água Vermelha, no município de Várzea Grande, no estado do Mato Grosso, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701132 **Parecer:** CNE/CES 688/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** PL Administração e Participações Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cesumar de Campo Grande, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cesumar de Campo Grande, a ser instalada na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Produção Industrial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701708 **Parecer:** CNE/CES 689/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Única Educacional Ltda. – Águas Claras/DF **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Icesp – Unicesp, por transformação da Faculdade ICESP de Brasília, com sede em Águas Claras, no Distrito Federal **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário ICESP – Unicesp, por transformação da Faculdade ICESP de Brasília, com sede na QS 5, Rua 300, Lote 1, Bloco I e II, Areal – Região Administrativa XX, Águas Claras, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701922 **Parecer:** CNE/CES 690/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Cruz do Sul, a ser instalada no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Cruz do Sul,

a ser instalada na Rua Ernesto Alves, nº 1.195, Centro, no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702034 **Parecer:** CNE/CES 691/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Franca, a ser instalada no município de Franca, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Franca, a ser instalada na Avenida Professor Moacir Vieira Coelho, nº 3.125, bairro Residencial Nosso Lar, no município de Franca, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703260 **Parecer:** CNE/CES 692/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Ensino Nova Serrana Ltda. – Nova Serrana/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade FARUS, a ser instalada no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FARUS, a ser instalada na Rua Maria Nazaré Lacerda, nº 75, bairro Jardim do Lago, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Logística, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; e Gestão da Qualidade, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609429 **Parecer:** CNE/CES 693/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Complexo Educacional Millenium Ltda. - ME – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação Millenium, a ser instalada no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Millenium, a ser instalada na Rua Luís Torres, nº 354, bairro Maraponga, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201505674 **Parecer:** CNE/CES 694/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Centro de Ensino Impacto Brasil Ltda. - EPP – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Impactos Brasil (Facib), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Impactos Brasil (Facib), a ser instalada na Rua Almirante Pascoal Moreira Cabral, nº 510, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a

partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609509 **Parecer:** CNE/CES 695/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ponta Grossa, a ser instalada no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Ponta Grossa, a ser instalada na Rua Silva Jardim, s/n, Centro no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701289 **Parecer:** CNE/CES 696/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Itumbiara, a ser instalada no município de Itumbiara, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Itumbiara, a ser instalada na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 850, lote 1 a 6, bairro Setor Santos Dumont, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, bacharelado com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701956 **Parecer:** CNE/CES 697/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Rio Branco, a ser instalada no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Rio Branco, a ser instalada na Estrada São do Francisco, s/n, bairro Baixa da Colina, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702019 **Parecer:** CNE/CES 698/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Rio Verde, a ser instalada no município de Rio Verde, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Rio Verde, a ser instalada na Rua Henriqueta Assunção, nº 48, bairro Setor Central, no município do Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação

e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702109 **Parecer:** CNE/CES 699/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João da Boa Vista, a ser instalada no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de São João Da Boa Vista a ser instalada na Rua Cristiano Osório, nº 10/30, bairro São Lázaro, no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201506253 **Parecer:** CNE/CES 700/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Celso Lisboa (UCL), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Celso Lisboa (UCL), com sede Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 797, bairro Sampaio, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607533 **Parecer:** CNE/CES 701/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. - ME – São Lourenço/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sul Mineira, a ser instalada no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sul Mineira, a ser instalada na Rua Dr. Melo Viana, nº 75, Centro, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de História, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607690 **Parecer:** CNE/CES 702/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maracanaú Eireli - ME – Maracanaú/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Maracanaú, a ser instalada no município de Maracanaú, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Maracanaú, a ser instalada na Rua Pedro Caetano de Paiva, nº 118, bairro Pajuçara, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607775 **Parecer:** CNE/CES 703/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Faculdade de Ensino Guarulhense SS Ltda. – Guarulhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Torricelli (FT), a ser instalada no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Torricelli (FT), a ser instalada na Rua do Rosário, nº 313, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado e Engenharia Mecatrônica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610373 **Parecer:** CNE/CES 704/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. – Indaial/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana De Lages (Famelages), a ser instalada no município de Lages, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Lages (Famelages), a ser instalada na Rodovia BR 282, nº 1.015, bairro Bates, no município de Lages, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Sistemas de Informação, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e e-Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702483 **Parecer:** CNE/CES 705/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** F. P. do Nascimento - ME – Belém/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Integrada de Advocacia da Amazônia, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Advocacia da Amazônia, a ser instalada na Avenida Conselheiro Furtado, nº 2.499, bairro Cremação, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305073 **Parecer:** CNE/CES 706/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cesumar de Guarapuava, a ser instalada no município de Guarapuava, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cesumar de Guarapuava, a ser instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Processos Gerenciais, tecnológico, com o números de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610391 **Parecer:** CNE/CES 707/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessado: Instituto Superior de Educação de Iguatu – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Iguatu, a ser instalada no município de Iguatu, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Novo Tempo de Iguatu, a ser instalada na Avenida Agenor Araújo, nº 424, Centro, no município de Iguatu, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701204 **Parecer:** CNE/CES 708/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba Portão, a ser instalada no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba Portão, a ser instalada na Rua Calixto Razolini, nº 215, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Tecnologia da Informação, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201703131 **Parecer:** CNE/CES 709/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessada: Faculdade Vanguarda Ltda. – São José dos Campos/**Assunto:** Credenciamento da Faculdade Vanguarda, a ser instalada no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vanguarda, a ser instalada na Avenida Tivoli, nº 475, lado par, bairro Vila Betânia, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609083 **Parecer:** CNE/CES 710/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Sete Lagoas, a ser instalada no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Sete Lagoas, a ser instalada na Rua Monsenhor Messias, nº 94, Centro, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702037 **Parecer:** CNE/CES 711/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca, a ser instalada

no município de Arapiraca, no estado de Alagoas **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1.461, bairro Ouro Preto, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores em Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701590 **Parecer:** CNE/CES 712/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Amorim Ensino Técnico e Superior Ltda. – Vitória de Santo Antão/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Macêdo de Amorim, a ser instalada no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Macêdo de Amorim, a ser instalada na Rua Conselheiro Severino Francisco Alves, nº 174, bairro Livramento, no município de Vitória de Santo Antão, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Contábeis, bacharelado e superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609695 **Parecer:** CNE/CES 713/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis, a ser instalada no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Divinópolis, a ser instalada na Rua Camacho, nº 348, bairro São José, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602026 **Parecer:** CNE/CES 714/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda. – Parnaíba/PI **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, da Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Parnaíba, com sede na BR 343, Km 7,5, s/n, bairro Floriópolis, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501134 **Parecer:** CNE/CES 715/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Psicologia, bacharelado, da Universidade Universus Veritas Guarulhos, com sede no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Universus Veritas Guarulhos, com sede na Avenida Uberaba, nº 251, bairro Vila Virgínia, no município de Itaquaquecetuba, no estado de São Paulo, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702868 **Parecer:** CNE/CES 716/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Sociedade de Estudos Empresariais de Alagoinhas – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado, da Faculdade Santo Antônio, com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Santo Antônio, com sede na Rua Conselheiro Junqueira, s/n, bairro Rua do Catu, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607050 **Parecer:** CNE/CES 717/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia pleiteado pela Faculdade UNIRB-Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, formulado pela Faculdade UNIRB-Natal, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2.810, bairro, Lagoa Nova, no município de Natal, no estado de Rio Grande do Norte **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607061 **Parecer:** CNE/CES 719/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. – Alagoinhas/BA **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 611, de 10 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, da Faculdade UNIRB - Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 611, de 10 de setembro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade UNIRB - Natal, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 2.810, bairro

Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.018432/2018-18 **Parecer:** CNE/CES 721/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – Bauru/SP **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 461, de 28 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 29 de junho de 2018, indeferiu o pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina, bacharelado, da Universidade Nove de Julho, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 461, de 28 de junho de 2018, para autorizar o aumento de 100 (cem) vagas do curso de Medicina, bacharelado, oferecido pela Universidade Nove de Julho, localizada na Rua Nicolau de Assis, Quadra 7, nºs 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46, 51, bairro Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812495 **Parecer:** CNE/CES 723/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** Sociedade Guarulhense de Educação – Guarulhos/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede na Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, *Campus* de Vila Rosália, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710488 **Parecer:** CNE/CES 724/2018 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Liceu Coração de Jesus – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na Avenida de Cillo, nº 3.500, bairro Parque Novo Mundo, no município de Americana, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201604618 **Parecer:** CNE/CES 725/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Barramansense de Ensino – Barramansa/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Centro Universitário de Barra Mansa, com sede no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Barra Mansa, com sede na Rua Vereador Pinho de Carvalho, nº 267, Centro, no município de Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201611774 **Parecer:** CNE/CES 726/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** FEBASP Associação Civil – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, com sede na Rua Dr. Álvaro Alvim, nº 76/90, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São

Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710553 **Parecer:** CNE/CES 727/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação de Escolas Reunidas Ltda. – São Carlos/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Central Paulista, com sede no município de São Carlos, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Central Paulista, com sede na Rua Miguel Petroni, nº 5.111, bairro Loteamento Habitacional São Carlos 1, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502640 **Parecer:** CNE/CES 733/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.062, de 6 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de outubro de 2017, reduziu de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais do curso de graduação em Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Juazeiro (FCT), com sede no município de Juazeiro, no estado da Bahia **Voto do pedido de vista:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES nº 1.062, de 6 de outubro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC), com sede na Rua Canadá, nº 309, bairro Santa Maria Gorete, no município de Juazeiro, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355769 **Parecer:** CNE/CES 734/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Attila Tabora – Bagé/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade da Região da Campanha, com alteração de sua organização acadêmica em Centro Universitário, com sede no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Região da Campanha, por alteração da organização acadêmica da Universidade da Região da Campanha, com sede na Avenida Tupy Silveira, nº 2.099, Centro, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615383 **Parecer:** CNE/CES 735/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Instituto Mineiro de Educação e Cultura UNI-BH S.A. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Belo Horizonte, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1.685, Bloco B1, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no

Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 17 de dezembro de 2018.

DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo Substituto